

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs - FUNDEB) realizada em 27 de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis)

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às onze horas reuniram-se virtualmente (aplicativo Meet) em primeira sessão os membros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs- FUNDEB). Presentes na reunião a secretária Renata Reis dos Santos e os seguintes conselheiros titulares e suplentes: Williams Panfile Santos Brandão; Marcelo Jorge de Almeida Araújo; Márcio dos Santos Garcia, Ailton Santos do Nascimento Junior, Iracema Lima dos Santos, Uilson Viana de Souza, Juipurema Alessandro Sarraf Sandes, Cizina dos Santos Rodrigues, Fredson Macedo Ramos dos Anjos, Jorquéia Pereira Botelho, Ione Sousa de Matos, Ítalo Ferreira dos Santos Paim, Valdir Alves de Assis e Lucas Santos Aguiar. Após verificação do quorum regulamentar foi dada início a sessão para tratar dos itens: **1. Leitura e Apreciação do Pronunciamento Anual sobre a execução do FUNDEB - exercício 2025; 2. O que ocorrer.** Concedida a palavra ao presidente Williams Panfile Santos Brandão, este cumprimentou os conselheiros presentes e destacou tratar-se da primeira agenda do Conselho no exercício de 2026, mencionando ainda as demandas e atividades desenvolvidas no encerramento do exercício de 2025. Na sequência, foi iniciada a leitura do Pronunciamento Anual, sendo convidado o conselheiro Juipurema Alessandro Sarraf Sandes para proceder à apresentação do documento, com os seguintes tópicos: Introdução Institucional, Competências de Metodologia e Fiscalização; Cenário Macroeconômico e o Arcabouço Orçamentário do Estado da Bahia em 2025; Composição, Dinâmica e Comportamento das Receitas do FUNDEB; O Impacto Extraordinário e a Gestão dos Precatórios do FUNDEF; Execução Orçamentária e Financeira Global da Função Educação (SEC e Entidades Vinculadas); Análise Específica da Execução das Despesas do FUNDEB; O Fenômeno da Execução e a Governança do Fluxo de Caixa; Apuração Criteriosa e Cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais; O Piso Intocável de 70% na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica; O Piso Constitucional de 25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); O Teto de 10% para Retenção de Superávit Financeiro (Recursos Não Aplicados); Governança Sistêmica, Transparência Ativa e Integridade das Bases de Dados; Decisão, Parecer Técnico e Pronunciamento Deliberativo Final do Conselho.

Encerrando a leitura, foi submetida a avaliação dos conselheiros, todos votaram favoravelmente à aprovação e, como nada mais havia a tratar, houve o encerramento da sessão às doze horas e dez minutos e eu, Renata Reis dos Santos, secretária, lavrei esta ata. Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

Renata Reis dos Santos - **Secretária**
Márcio dos Santos Garcia - **Conselheiro**
Ailton Santos do Nascimento Junior - **Conselheiro**
Uilson Viana de Souza - **Conselheiro**
Cizina dos Santos Rodrigues - **Conselheira**
Jorquéia Pereira Botelho - **Conselheira**
Ítalo Ferreira dos Santos Paim - **Conselheiro**
Valdir Alves de Assis – **Conselheiro**

Williams Panfile Santos Brandão - **Conselheiro**
Marcelo Jorge de Almeida Araújo - **Conselheiro**
Iracema Lima dos Santos - **Conselheira**
Juipurema Alessandro Sarraf Sandes - **Conselheiro**
Fredson Macedo Ramos dos Anjos - **Conselheiro**
Ione Sousa de Matos - **Conselheira**
Guilherme Sena Silva - **Conselheiro**
Lucas Santos Aguiar – **Conselheiro**



CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB

Documento assinado digitalmente
gov.br **IONE SOUSA DE MATOS**
Data: 19/05/2026 14:33:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **GUILHERME SENA SILVA**
Data: 19/05/2026 20:25:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **IRACEMA LIMA DOS SANTOS**
Data: 21/05/2026 09:32:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **JORQUELIA PEREIRA BOTELHO**
Data: 20/05/2026 16:46:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCIO DOS SANTOS GARCIA**
Data: 20/05/2026 17:03:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **VALDIR ALVES DE ASSIS**
Data: 22/05/2026 11:58:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCELO JORGE DE ALMEIDA ARAUJO**
Data: 22/05/2026 15:46:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **AILTON SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 25/05/2026 15:40:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCIA SILVA SAMPAIO**
Data: 26/05/2026 18:00:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **FREDSON MACEDO RAMOS DOS ANJOS**
Data: 27/05/2026 14:11:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **ITALO FERREIRA DOS SANTOS PAIM**
Data: 26/05/2026 10:28:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Pronunciamento Anual do Conselho
Estadual de Acompanhamento e Controle
Social do FUNDEB – Estado da Bahia
(Exercício de 2025)**

1. Introdução Institucional, Competências e Metodologia de Fiscalização

O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) do Estado da Bahia, reestruturado em conformidade estrita com os preceitos da Lei Federal nº 14.318, de 12 de julho de 2021, e regulamentado no âmbito estadual pelo Decreto nº 11.018, de 25 de abril de 2008, consolida-se como a principal instância colegiada de governança, controle social e fiscalização das finanças educacionais no Estado. No exercício inalienável de suas atribuições legais, alicerçadas primordialmente no Artigo 33, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, recai sobre este Colegiado a responsabilidade técnica e institucional de examinar, auditar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, bem como sobre a execução global da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

O presente pronunciamento transcende a natureza de um mero rito administrativo formal destinado ao escrutínio do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Trata-se de um relatório técnico exaustivo, consubstanciado em análises quantitativas e qualitativas profundas, que visa desvelar a eficiência alocativa, a conformidade legal e a eficácia pedagógica da gestão orçamentária e financeira conduzida pelo Poder Executivo do Estado da Bahia, com foco na Secretaria da Educação (SEC) e na Secretaria da Fazenda (SEFAZ), durante o exercício financeiro de 2025.

A metodologia analítica empregada para a elaboração deste documento baseou-se no cruzamento rigoroso de múltiplas bases de dados primárias e secundárias. A arquitetura de fiscalização apoiou-se na extração e conciliação de informações contidas nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), especificamente o Anexo 8, publicado bimestralmente pela SEFAZ em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Artigo 72 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Paralelamente, foram escrutinados os demonstrativos homologados pelo Estado no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), bem como o detalhado Relatório de Execução Orçamentária de Janeiro a Dezembro de 2025, fornecido pela Secretaria da Educação. Adicionam-se a este arcabouço probatório os relatórios técnicos analíticos bimestrais elaborados pela Comissão Permanente de Análise das Prestações de Contas deste Conselho, que permitiram o monitoramento do fluxo de caixa e da tempestividade dos gastos ao longo do ano.

A gestão financeira da educação, em um ente federativo com as dimensões territoriais, a

diversidade demográfica e os passivos sociais do Estado da Bahia, exige uma sintonia fina e ininterrupta entre o planejamento governamental e a execução orçamentária. O exercício de 2025 revelou-se um período de desafios estruturais e operacionais singulares. Foi um ano marcado pela superação de metas de arrecadação tributária, pela complexa injeção de recursos extraordinários advindos de decisões judiciais (precatórios do FUNDEF) e por uma dinâmica de execução de despesas que exigiu do Governo do Estado estratégias agudas de aceleração de liquidações para assegurar o cumprimento dos mandamentos constitucionais impositivos. A análise pormenorizada que se segue demonstra as múltiplas camadas dessa execução, separando a conformidade contábil estrita da real qualidade e eficácia das políticas públicas educacionais financiadas pelo Fundo.

2. Cenário Macroeconômico e o Arcabouço Orçamentário do Estado da Bahia em 2025

Para que se compreenda com precisão a magnitude, as limitações e o alcance da execução do FUNDEB e do MDE, faz-se imperativo contextualizar, preliminarmente, o arcabouço orçamentário global do Estado da Bahia no exercício de 2025. A capacidade de financiamento sustentável da educação pública está umbilicalmente ligada ao dinamismo da economia estadual, à base de consumo da população e à eficiência da máquina arrecadatória fazendária, uma vez que a espinha dorsal estrutural do FUNDEB é constituída por percentuais rigidamente vinculados de impostos diretos, indiretos e transferências constitucionais.

O projeto orçamentário original para o exercício de 2025 estimou uma receita total para o Estado na ordem de R\$ 69,3 bilhões. O desempenho macroeconômico e o esforço fiscal do Estado, contudo, demonstraram uma resiliência notável. Observando-se o histórico imediato, o exercício de 2024 já havia registrado uma arrecadação de R\$ 74,7 bilhões, um montante 21% superior à previsão daquele ano. Em 2025, a arrecadação de receitas correntes, que representam a vitalidade financeira diária do ente público, atingiu R\$ 63,7 bilhões, compondo aproximadamente 91,9% de todo o valor efetivamente ingressado nos cofres estaduais. As receitas de capital e as receitas intraorçamentárias completaram a matriz de financiamento com participações de 3,5% e 4,6%, respectivamente.

No que tange estritamente à base de cálculo que sustenta as vinculações educacionais, a previsão orçamentária atualizada para a Receita Resultante de Impostos do Estado da Bahia em 2025 foi fixada em R\$ 47.531.545.447,00. O esforço de arrecadação da SEFAZ, aliado aos níveis de atividade econômica, resultou na superação dessa marca, alcançando uma receita realizada de R\$ 49.863.179.134,46 até o encerramento do sexto bimestre. Este cenário de pujança arrecadatória na base de impostos próprios reflete, primordialmente, o comportamento robusto do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). A arrecadação principal e os encargos (incluindo multas, juros de mora e dívida ativa) atrelados ao ICMS atingiram o montante expressivo de R\$ 41.447.926.271,09, superando com folga a previsão atualizada de R\$ 39,87 bilhões.

Observou-se, de igual modo, um incremento consistente na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), que registrou ingressos de R\$ 2.756.999.314,42

frente a uma estimativa de R\$ 2,51 bilhões. O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), recolhido sobre os rendimentos pagos pelo próprio Estado, também apresentou performance superior, alcançando R\$ 4.720.138.720,34 contra uma previsão de R\$ 4,29 bilhões.

Paralelamente ao esforço fiscal próprio, as Transferências Constitucionais e Legais da União, que consubstanciam o pacto federativo, demonstraram vitalidade. A Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados (FPE), principal mecanismo de equalização regional gerido pela União, aportou R\$ 18.844.170.157,42 aos cofres baianos. Ao consolidar a totalidade da Receita Líquida Resultante de Impostos — já expurgadas as deduções constitucionais devidas aos municípios, como a cota-parte de 25% do ICMS e 50% do IPVA —, o Estado da Bahia apurou uma base de cálculo definitiva de R\$ 57.396.934.344,56. É estritamente sobre este montante consolidado que incidem as obrigações magnas de retenção para a formação do FUNDEB (20%) e a obrigatoriedade de aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25%), estabelecendo o teto e o piso do financiamento educacional.

No âmbito específico da administração da educação, a Secretaria da Educação (SEC) iniciou o ano de 2025 com um orçamento fixado em aproximadamente R\$ 13,5 bilhões. Ao longo da execução do exercício, em virtude do excesso de arrecadação demonstrado e da necessidade de readequação de rotas de políticas públicas, o orçamento atualizado da SEC foi substancialmente suplementado, alcançando R\$ 16,4 bilhões. Este incremento orçamentário não foi motivado exclusivamente pela expansão orgânica da arrecadação tributária, mas sofreu forte influxo do ingresso de receitas extraordinárias de caráter indenizatório e judicial. O recebimento de parcelas referentes aos precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) alterou drasticamente o perfil de liquidez da Secretaria. A inserção desses recursos extrateto impôs à administração pública estadual um desafio hercúleo de absorção, exigindo uma capacidade de engenharia de planejamento, licitação e contratação capaz de converter uma montanha de disponibilidade de caixa em bens, serviços e infraestrutura educacional efetiva, sem ferir os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

3. Composição, Dinâmica e Comportamento das Receitas do FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) assume a posição de centralidade absoluta no financiamento da educação básica pública. A arquitetura de financiamento do fundo no Estado da Bahia, durante o exercício de 2025, evidencia uma estrutura híbrida, caracterizada pela forte dependência mútua entre o esforço fiscal do próprio Estado e a solidariedade federativa materializada nas complementações financeiras transferidas pela União.

A partir da consolidação exaustiva dos dados oriundos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - Anexo 8) e das bases homologadas de declaração do SIOPE, a tabela a seguir detalha de forma pormenorizada a estrutura, a origem e a magnitude das receitas do FUNDEB auferidas e geridas pelo Estado da Bahia ao longo de todo o exercício de 2025:

Descrição Analítica da Receita do FUNDEB (Exercício 2025)	Valor Realizado (R\$)	Participação Relativa (%)
Transferências de Recursos do FUNDEB - Impostos (Principal)	4.460.779.121,06	72,37%
Rendimentos de Aplicação Financeira (Conta Impostos)	56.878.516,21	0,92%
Ressarcimentos Diversos de Recursos (Conta Impostos)	3.542.815,53	0,06%
Complementação da União - VAAF (Principal)	1.626.907.385,64	26,40%
Ressarcimentos Diversos de Recursos (VAAF)	1.268.700,50	0,02%
Complementação da União - VAAT (Principal e Rendimentos)	0,00	0,00%
Complementação da União - VAAR (Principal)	13.778.505,21	0,22%
Ressarcimentos Diversos de Recursos (VAAR)	91.629,36	0,01%
TOTAL GERAL DE RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	6.163.246.673,51	100,00%

O total de receitas ingressadas de forma exclusiva no exercício financeiro de 2025 alcançou a cifra de R\$ 6.163.246.673,51. Este montante representa uma superação direta da previsão orçamentária original atualizada, que estimava ingressos totais na ordem de R\$ 6.077.472.559,00. Este desempenho evidencia um excesso de arrecadação nominal impulsionado pelo comportamento positivo da base tributária estadual, garantindo um fluxo de caixa superior ao inicialmente parametrizado para o planejamento do ano letivo.

A parcela denominada "Contribuição Estadual", proveniente da retenção legal de 20% sobre a cesta de impostos estaduais e transferências constitucionais formadoras do Fundo, compõe a ampla e absoluta maioria do financiamento, representando mais de 72,37% do total arrecadado (R\$ 4,46 bilhões). Contudo, a magnitude da Complementação da União, especificamente na modalidade VAAF (Valor Aluno Ano Fundeb), que somou R\$ 1.626.907.385,64 (26,40% do Fundo).

Um dado orçamentário que suscita atenção qualitativa profunda por este Conselho é o recebimento de R\$ 13.778.505,21 referentes à nova modalidade de Complementação VAAR (Valor Aluno Ano

por Resultados). A distribuição desta cota financeira específica pela União não obedece a critérios meramente demográficos ou de insuficiência de arrecadação, mas está umbilicalmente condicionada ao atingimento de severas condicionalidades de melhoria de gestão educacional e, principalmente, ao avanço efetivo em indicadores de atendimento escolar e de aprendizagem, atrelados à necessária redução das desigualdades socioeconômicas e raciais entre os estudantes, conforme o novo marco legal delineado pela Lei nº 14.113/2020. O ingresso deste montante, ainda que percentualmente ínfimo face à totalidade do Fundo (representando apenas 0,22% da arrecadação total), sinaliza um movimento institucional inicial de adequação da gigantesca rede estadual às novas exigências de mérito educacional. Todavia, a pequenez do valor evidencia inequivocamente que há um vasto e inexplorado campo para aprimoramento pedagógico e de governança. O Estado da Bahia precisa evoluir substancialmente em seus indicadores de qualidade (IDEB) e em suas métricas de equidade para ampliar sua participação no rateio nacional da cota VAAR.

Por outro lado, o Estado registrou R\$ 0,00 na rubrica de Complementação VAAT (Valor Aluno Ano Total). A ausência de repasses nesta categoria não configura uma falha de gestão, mas explica-se mecanicamente pelo perfil de arrecadação total do Estado. O VAAT considera todas as receitas disponíveis para a educação (incluindo as não vinculadas ao FUNDEB). No cálculo nacional por habitante, a Bahia não figura entre as redes com a menor capacidade de financiamento total do país, não se qualificando, portanto, para o recebimento desta fatia específica da complementação federal, que é direcionada prioritariamente a entes federativos em situação de extrema vulnerabilidade fiscal global.

Para a consolidação da disponibilidade financeira efetiva que esteve sob o poder de gestão da Secretaria da Educação em 2025, faz-se necessário somar ao montante arrecadado no próprio exercício o saldo financeiro remanescente não utilizado de exercícios anteriores (o Superávit Financeiro). A Bahia iniciou o ano civil de 2025 com um superávit total herdado na conta do FUNDEB de R\$ 43.579.512,95, sendo R\$ 10.950.244,16 provenientes diretamente do exercício imediatamente anterior (2024) e o restante composto por superávits residuais acumulados e não processados de outras competências. Somando-se as receitas correntes ao superávit, o poder de compra total e irrestrito disponível para a execução de despesas do FUNDEB no ano de 2025 perfaz a expressiva cifra de R\$ 6.206.826.186,46.

4. O Impacto Extraordinário e a Gestão dos Precatórios do FUNDEF

A moldura orçamentária e financeira do exercício de 2025 na Bahia seria analisada de forma incompleta e distorcida sem a inserção aprofundada do impacto gerado pela execução dos recursos provenientes dos precatórios do extinto FUNDEF. O Estado da Bahia, após longos anos de litígio na Suprema Corte, figurou como credor vitorioso da União em uma Ação Cível Originária que reconheceu matematicamente graves erros e subdimensionamentos sistemáticos nos repasses do valor mínimo por aluno perpetrados pelo Governo Federal entre os anos de 1998 e 2006. O Supremo Tribunal Federal (STF) ratificou a dívida e estabeleceu o cronograma de pagamento em

parcelas anuais sucessivas.

Ao todo, a dívida reconhecida da União com o Estado da Bahia superou a casa dos R\$ 3,6 bilhões. O processo de quitação deste passivo histórico foi escalonado. O exercício de 2025 foi marcado pelo recebimento da parcela correspondente a 40% do montante total pactuado remanescente para o novo ciclo, injetando aproximadamente R\$ 1,73 bilhão diretamente nos cofres estaduais.

Embora o RREO se concentre primariamente na evidenciação das receitas ordinárias e correntes de impostos, os relatórios gerenciais pormenorizados da Secretaria da Educação apontam que a entrada e a necessidade de execução concomitante destas parcelas extraordinárias alteraram por completo o ritmo de trabalho da máquina pública. A legislação federal superveniente (Emenda Constitucional nº 114) estabeleceu balizas rígidas e subvinculações obrigatórias para a destinação desse passivo judicial. Determinou-se que pelo menos 60% do valor principal recebido (com interpretações recentes alinhando ao novo piso de 70% do FUNDEB) fossem compulsoriamente destinados na forma de abono indenizatório, de caráter transitório, aos profissionais do magistério que comprovassem efetivo exercício na rede pública de ensino estadual durante o período de lesão (1998 a 2006). A parcela remanescente (cerca de 40%) ficou carimbada e restrita para aplicação exclusiva em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), com foco prioritário em investimentos de capital, ampliação da rede física, construção de novas unidades escolares de tempo integral e modernização tecnológica, vedando-se seu uso para pagamento de salários correntes.

No decurso de 2025, o Poder Executivo Estadual viu-se compelido a enviar novos Projetos de Lei à Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) para garantir e regulamentar o fluxo legal de pagamento destes abonos indenizatórios. Após a sanção legislativa, iniciou-se o complexo processo de cruzamento de folhas de pagamento históricas, muitas vezes analógicas, para identificar os beneficiários ativos, inativos e herdeiros com direito ao recebimento.

Essa injeção abrupta de capital extraordinário gerou um duplo efeito sísmico na administração pública. Se, por um lado, possui um inegável caráter de justiça histórica e reparação de direitos sonegados a uma geração inteira de educadores baianos, promovendo também um aquecimento econômico significativo no comércio e serviços locais nos meses de pagamento, por outro lado, exigiu uma força-tarefa hercúlea das superintendências de recursos humanos, licitações e infraestrutura da SEC. Processar os pagamentos fracionados, lidar com milhares de recursos administrativos de professores, e concomitantemente elaborar projetos básicos, realizar certames licitatórios e liquidar obras de grande porte para gastar a parcela de MDE dentro dos prazos legais, criou um pico de pressão de execução que estressou as capacidades orgânicas e o limite administrativo da rede estadual. A convivência entre a gestão do orçamento corrente apertado e a abundância transitória dos precatórios marcou o compasso da gestão educacional no ano.

5. Execução Orçamentária e Financeira Global da Função Educação (SEC e Entidades Vinculadas)

A conversão das receitas arrecadadas em políticas públicas de educação palpáveis — sejam elas aulas ministradas, escolas construídas, ou merenda servida — materializa-se exclusivamente na execução da despesa pública. O ciclo orçamentário, que transita da fase inicial do empenho (comprometimento do recurso), passa pela liquidação (verificação do direito do credor face à entrega do bem ou prestação do serviço) e culmina no pagamento efetivo, reflete fidedignamente o ritmo, a eficiência e a capacidade de entrega da máquina governamental. Neste relatório, a análise adota os dados de despesa liquidada como o balizador técnico principal para aferir a eficácia do gasto, pois esta fase contábil atesta inequivocamente que a política pública alcançou a sociedade.

Ao analisar o orçamento global gerido pelo ecossistema da educação estadual — que engloba não apenas a Secretaria da Educação (SEC) em sua administração direta, mas também as autarquias vinculadas, como o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) e as quatro Universidades Estaduais (UNEB, UESB, UEFS e UESC) —, percebe-se a imensidão do aparato estatal.

Para o exercício de 2025, o orçamento inicial consolidado para essas unidades superava R\$ 13,5 bilhões, sendo posteriormente suplementado para mais de R\$ 16,4 bilhões apenas para a SEC. As Universidades Estaduais iniciaram o ano com um orçamento fixado em aproximadamente R\$ 2,5 bilhões, amparado pela vinculação histórica de 5% da Receita Líquida de Impostos do Estado. Destes R\$ 2,5 bilhões descentralizados para o ensino superior, a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) absorveu a maior fatia (cerca de R\$ 940 milhões), refletindo sua vasta capilaridade multicampi por todo o interior do Estado, seguida pela UESB (R\$ 507 milhões), UEFS (R\$ 474 milhões) e UESC (R\$ 382 milhões). Para o IRDEB, autarquia fundamental para a difusão cultural e educação a distância, foram alocados e executados recursos na ordem de R\$ 70,6 milhões.

No âmbito específico da Administração Direta da SEC, que engloba o Fundo de Assistência Educacional e o Instituto Anísio Teixeira, a execução atingiu o patamar de R\$ 12,1 bilhões. A estrutura dessa despesa revela a natureza intensiva em capital humano da educação: 44,2% de toda a despesa da administração direta foi consumida pelo pagamento de pessoal (professores, coordenadores, merendeiras e equipe de suporte). Cerca de 24,8% dos recursos foram categorizados como Atividade Finalística, englobando os custos essenciais de funcionamento das unidades escolares.

A análise das despesas de custeio consolidadas evidencia a relevância de programas sociais de transferência de renda condicionados à frequência escolar. O programa *Bolsa Presença*, que nasceu como um projeto de mitigação dos efeitos da pandemia, consolidou-se em 2024 e 2025 como uma política pública permanente e estrutural de Estado, consumindo parcelas significativas do orçamento da rubrica de Atividade Finalística. Somam-se a este esforço as despesas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), complementadas fortemente por recursos do

Tesouro Estadual para garantir a alimentação dos alunos, especialmente na rede de Ensino Médio em Tempo Integral, que demanda custos operacionais e logísticos substancialmente mais elevados.

De acordo com as bases do SIOPE que consolidam a Função Educação como um todo (incluindo todas as fontes de financiamento, sejam impostos, FUNDEB, transferências do FNDE, etc.), o Estado da Bahia empenhou R\$ 14.539.143.535,17, liquidou R\$ 13.956.632.038,36 e pagou efetivamente R\$ 13.857.208.643,76 durante o ano de 2025. A despesa corrente (pessoal e custeio) esmagou a despesa de capital (investimentos). Foram gastos R\$ 7.896.106.151,55 apenas com Pessoal Ativo e Encargos, e R\$ 3.898.819.893,93 com Outras Despesas Correntes. O volume de investimentos em capital alcançou R\$ 1.924.118.645,11 pagos. Este montante de investimento é expressivo em valores absolutos, refletindo o esforço de entrega de novas escolas e complexos poliesportivos, contudo, em termos relativos, representa pouco mais de 13% do gasto total, demonstrando a rigidez orçamentária que engessa o Estado.

6. Análise Específica da Execução das Despesas do FUNDEB

Descendo o nível de análise para o detalhamento exclusivo das despesas financiadas pelos recursos do FUNDEB, a lupa do controle social revela dinâmicas alocativas críticas. A tabela a seguir sistematiza as despesas financiadas de forma exclusiva pelos recursos do Fundo no ano de 2025:

Descrição Analítica da Despesa do FUNDEB (2025)	Despesas Liquidadas (R\$)	Despesas Pagas (R\$)
1. Profissionais da Educação Básica (Subtotal 70%)	5.073.778.734,34	5.024.345.180,58
1.1 Ensino Fundamental	1.136.818.412,05	1.126.367.210,52
1.2 Ensino Médio	3.862.809.864,51	3.823.827.512,28
1.3 Administração Geral e Especializadas	74.150.457,78	74.150.457,78
2. Outras Despesas de Custeio e Capital (Subtotal)	982.248.343,00	973.592.263,05
2.1 Ensino Fundamental	2.397.113,81	2.397.113,81
2.2 Ensino Médio	39.716.297,11	39.716.297,11
2.3 Administração Geral (Centralizada)	940.134.932,08	931.478.852,13
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS DO FUNDEB	6.056.027.077,34	5.997.937.443,63

Fonte: RREO Anexo 8 - 6º Bimestre 2025 / SIOPE.

O montante total liquidado com o Fundo atingiu R\$ 6.056.027.077,34. Observa-se a existência de R\$ 33.746.917,06 formalmente inscritos em Restos a Pagar Não Processados (despesas legalmente empenhadas, mas cujo fato gerador, como a medição da obra ou a entrega da mercadoria, não se concretizou até 31 de dezembro).

A dissecação minuciosa desses números revela a vocação legal e histórica inerente do Estado da Bahia como o provedor principal e prioritário da etapa do Ensino Médio. Da fatia dedicada à remuneração dos profissionais da educação (R\$ 5,07 bilhões), R\$ 3,86 bilhões (representando 76% de todo o esforço financeiro de pessoal do fundo) foram absorvidos exclusivamente pelo Ensino Médio. O Ensino Fundamental, embora seja constitucionalmente de responsabilidade primária e progressivamente compartilhada com os municípios através de processos de municipalização em curso há décadas, ainda exigiu robustos R\$ 1,13 bilhão da folha salarial do Governo do Estado, evidenciando que a rede estadual ainda carrega uma enorme matriz de alunos nos anos finais do ensino fundamental.

No que tange à categoria contábil de "Outras Despesas" — que engloba vitalmente o custeio operacional diário das escolas, a aquisição de materiais didáticos, os pagamentos de contratos de serviços terceirizados de limpeza e vigilância, a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura e eventuais despesas de capital como pequenas reformas e equipamentos —, a liquidação total foi de R\$ 982.248.343,00.

7. O Fenômeno da Execução e a Governança do Fluxo de Caixa

A compreensão profunda do desempenho da gestão educacional na Bahia em 2025 transcende a mera fotografia estática e fria gerada no dia 31 de dezembro; ela exige a análise crítica do filme da execução orçamentária em movimento ao longo dos doze meses do ano. Os robustos relatórios técnicos analíticos produzidos por esta Comissão Permanente sobre a prestação de contas dos bimestres intermediários revelam uma assimetria preocupante e sistêmica no fluxo de liquidação de gastos da Secretaria da Educação.

No decorrer de todo o primeiro semestre de 2025 (do 1º ao 3º bimestre), o Estado apresentou dificuldades severas e injustificáveis de liquidação de despesas de custeio e investimento. Os relatórios emitidos por este CACS-FUNDEB apontaram formalmente que, ao final de junho de 2025, o Estado incorria em um "grave e persistente descumprimento" do teto legal de retenção de superávit do FUNDEB. Àquela altura, 15,89% de todos os recursos do FUNDEB recebidos no ano não haviam sido aplicados em favor da educação, permanecendo acumulados ociosamente na conta bancária do fundo em aplicações financeiras de curto prazo. A paralisia administrativa era tamanha que o percentual de aplicação na remuneração dos profissionais iniciou o ano bem abaixo do piso constitucional intocável de 70% (atingindo apenas 59,20% no 1º bimestre e 68,41% no 2º bimestre), vindo a se normalizar, com muito esforço, apenas no fechamento do terceiro bimestre (75,70%). Da mesma forma crítica, a aplicação global estadual em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) atrelada à receita de impostos patinava perigosamente na casa

de 23,95% no 3º bimestre, sinalizando um risco real de inconstitucionalidade ao final do exercício.

A resposta institucional da máquina administrativa a esses sucessivos apontamentos de risco estruturou-se em uma aceleração drástica nos bimestres subsequentes. Especificamente durante o 4º bimestre (meses de julho e agosto), a execução orçamentária passou por uma verdadeira hipertrofia induzida. Segundo as análises técnicas comparativas baseadas nos sistemas da SEFAZ, o Estado da Bahia liquidou R\$ 2,22 bilhões de despesas empenhadas na Função Educação em um exíguo intervalo de apenas sessenta dias. Este volume desproporcional é 17,7% superior à média bimestral consolidada de todo o primeiro semestre.

No âmbito estrito do gerenciamento do FUNDEB, o Estado liquidou R\$ 1.029,5 milhões de despesas atreladas ao fundo durante o 4º bimestre, contra uma arrecadação de receitas no mesmo período de apenas R\$ 894,7 milhões. Na prática, a gestão utilizou-se agressivamente do saldo bancário ocioso (o superávit acumulado criticado no primeiro semestre) para injetar liquidez e cobrir um déficit proposital de execução criado no bimestre, forçando a queda do indicador de superávit para limites legais. Foi constatado a liquidação de R\$ 340 milhões concentrados exclusivamente em "Outras Despesas" de custeio e capital do FUNDEB em dois meses; um valor 22% superior a absolutamente tudo que a Secretaria havia conseguido liquidar nesta mesma rubrica durante os primeiros seis meses do ano inteiro. Embora o saneamento aritmético dos indicadores legais (alcançar os 25% e os 70%) seja louvável sob a ótica da estrita conformidade fria da lei, o fenômeno administrativo da execução carrega implicações sistêmicas sobre a qualidade do gasto público.

8. Apuração Criteriosa e Cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais

A mensuração da regularidade da prestação de contas ancora-se, sob a perspectiva indeclinável da responsabilização institucional dos gestores públicos e do Chefe do Executivo, no atendimento intransigente dos limites financeiros mínimos e máximos positivados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Nacional de Regulamentação do FUNDEB (Lei nº 14.113/2020). Neste aspecto exclusivamente quantitativo e formal do fechamento do balanço, a Secretaria da Educação e o Governo do Estado lograram êxito, revertendo as tendências de altíssimo risco e as advertências observadas no meio do ano fiscal.

8.1 O Piso Intocável de 70% na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

O mandamento expresso com força constitucional no Art. 212-A, inciso XI, da Carta Magna, determina que uma proporção inflexível e não inferior a 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB recebidos pelo Estado seja destinada, exclusivamente, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

O cálculo oficial validado pelas instâncias de controle estabelece que a base de incidência resultou do montante total de R\$ 6.163.246.673,51 (receita arrecadada consolidada no exercício), deduzindo-se e ajustando-se apenas as variáveis permitidas em lei. O valor mínimo monetário

exigido para alocação visando o cumprimento da regra figurou em R\$ 4.304.563.577,26. O Estado da Bahia demonstrou ter aplicado o montante substancial de **R\$ 5.049.566.942,34** exclusivamente para o financiamento da folha salarial vinculada ao Fundo, atingindo com folga o percentual final consolidado de **82,12%**.

A análise aprofundada deste indicador legal revela duas nuances diametralmente opostas e cruciais para a política pública. Em primeiro plano, o índice de 82,12% atesta a irrefutável conformidade legal do Estado, honrando de forma robusta e contínua a folha de pagamento do magistério, garantindo a dignidade salarial e o fluxo de rendimentos de dezenas de milhares de professores, diretores e coordenadores pedagógicos responsáveis pela condução diária da rede.

Por outro viés, sob a ótica do planejamento macroeconômico da secretaria, um comprometimento crônico e estrutural de 82,12% da receita total do fundo exclusivamente no custeio de folha de pagamento engessa severamente a flexibilidade alocativa da gestão pública. Os dados provam que o FUNDEB na Bahia é, eminentemente e quase na sua totalidade, um fundo destinado ao pagamento de salários. Restam menos de 18% da capacidade financeira real do Fundo (pouco mais de R\$ 1 bilhão) para prover todo o incomensurável aparato logístico de infraestrutura, laboratórios de ciências, conectividade tecnológica, segurança, transporte escolar rural e urbano, e alimentação adequada para centenas de milhares de alunos. Este sufocamento estrutural do FUNDEB força inequivocamente o Estado a buscar nos recursos ordinários do Tesouro (receitas não carimbadas ou vinculadas previamente ao fundo) a sustentação material, física e predial das unidades escolares, acirrando a disputa por verbas estaduais com outras áreas sensíveis como Saúde e Segurança Pública.

8.2 O Piso Constitucional de 25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

De acordo com os ditames históricos do Art. 212 da Constituição Federal, ratificados por farta jurisprudência dos tribunais de contas, o Estado deve destinar e aplicar anualmente, no mínimo, 25% do total da receita resultante de impostos e transferências correntes estaduais nas ações tipificadas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

A Receita Líquida de Impostos computada tecnicamente como base de cálculo universal para o Estado da Bahia em 2025 foi de R\$ 57.396.934.344,56. Consequentemente, o aporte mínimo constitucional exigido figurava na estratosférica casa de R\$ 14.349.233.586,14. As despesas liquidadas, devidamente empenhadas e consideradas legalmente para fins de limite constitucional pelo Estado atingiram o montante de **R\$ 14.624.532.367,56**. O cruzamento matemático destes dados consolida a aplicação anual no percentual de **25,48%**.

A superação matemática do índice constitucional ocorreu com uma margem perigosamente exígua, inferior a meio ponto percentual (0,48%) acima do limite obrigatório. Este comportamento valida e endossa integralmente o alerta grave emitido por este Conselho de Acompanhamento durante o encerramento do 3º e 4º bimestres. A gestão financeira do Estado atingiu a conformidade

estritamente "na margem de erro", operando o planejamento financeiro no fechamento do ano para garantir a alocação e liquidação do montante monetário exato necessário para suplantarmos a barreira legal de inconstitucionalidade. Em uma administração pública de tamanha capilaridade e complexidade contratual como a da Bahia, operar com margens tão estreitas (um sobressalto de R\$ 200 milhões em restos a pagar cancelados poderia derrubar o índice) demanda um monitoramento contábil e orçamentário diário e estressante no último quadrimestre.

Ao dissecar qualitativamente a natureza das despesas que compõem este montante de R\$ 14,6 bilhões, através da consolidação dos dados transmitidos ao Ministério da Educação pelo SIOPE, percebe-se um viés de concentração. As subfunções de Ensino Médio (com R\$ 4,50 bilhões liquidados) e de Administração Geral (com R\$ 6,35 bilhões liquidados) são as absolutas e principais responsáveis pelo consumo primário dos recursos estaduais investidos em MDE.

8.3 O Teto de 10% para Retenção de Superávit Financeiro (Recursos Não Aplicados)

A reformulação do marco legal através da Lei nº 14.113/2020 (Art. 25, §3º) inovou profundamente a sistemática de controle do fluxo de caixa do FUNDEB ao impor uma trava, consubstanciada em um teto máximo de 10%, para o percentual de recursos recebidos em um dado exercício que podem não ser aplicados e repassados (na forma de superávit) para utilização restrita no primeiro quadrimestre do ano fiscal subsequente.

Ao encerramento de 31 de dezembro de 2025, o Estado da Bahia apurou um Total da Receita Recebida e Não Aplicada no Exercício de apenas R\$ 117.175.896,96. Face à arrecadação total recebida e carimbada no ano (R\$ 6.163.246.673,51), este valor nominal representa um saldo remanescente em conta de **1,90%**.

O limite máximo monetário legalmente permitido para não aplicação (10% do total) era de R\$ 616.324.667,35. Portanto, sob a luz da métrica estabelecida, o indicador foi **CUMPRIDO** com folga esmagadora no balanço final de conciliação, configurando-se em um Valor Não Aplicado Excedente ao limite igual a 0,00%. A legislação determina que o Estado deve aplicar obrigatoriamente este resíduo validado de R\$ 117 milhões durante o primeiro quadrimestre do exercício de 2026. A eliminação definitiva do risco legal apontado pelo CACS é motivo de registro e comemoração burocrática, mas a trajetória atípica de zigue-zague financeiro identificada pela fiscalização (retenção excessiva de caixa no primeiro semestre seguida de gasto massivo e hiperbólico no segundo semestre) deverá ser objeto de controle preventivo ostensivo no próximo ano para estancar os severos riscos sobre a qualidade da execução da despesa amplamente discutidos.

9. Governança Sistêmica, Transparência Ativa e Integridade das Bases de Dados

Um pilar inegociável, basilar e primário do exercício do controle social é a confiabilidade inquestionável, a integridade e a rastreabilidade absoluta da informação contábil divulgada de forma oficial aos cidadãos e aos órgãos de controle. Ao longo de todo o exercício de 2025, o

plenário e a Comissão de Acompanhamento do CACS-FUNDEB defrontaram-se com fragilidades estruturais e sistêmicas nos fluxos de prestação de informações oriundas do Governo do Estado.

Os minuciosos relatórios técnicos analíticos exarados por este Conselho reportaram formal e reiteradamente, durante a execução dos três primeiros bimestres, a presença de divergências contábeis, lacunas e discrepâncias numéricas persistentes. Constatou-se uma assimetria reiterada entre os totais consolidados de despesa pública liquidada reportados oficialmente pela SEFAZ através dos RREO e aqueles mesmos totais, referentes à mesma base temporal, declarados pela SEC ao Ministério da Educação através da plataforma SIOPE. Tal dissonância, ainda que de monta financeira marginal ou minoritária se comparada às cifras bilionárias do orçamento total em escrutínio, maculava diretamente a presunção de veracidade da base de dados fornecida. O apontamento expôs uma patente e arriscada carência de interoperabilidade sistêmica moderna entre os robustos módulos contábeis de execução orçamentária interna do Estado da Bahia (FIPLAN) e as plataformas de reporte e prestação de contas de exigência federal.

É fundamental, todavia, por dever de justiça institucional e rigor avaliativo, consignar que, instado e notificado expressamente por meio de recomendações deste Conselho, o Poder Executivo Estadual empreendeu uma profunda mobilização administrativa, tecnológica e de revisão contábil em seus processos de fechamento. Esta força-tarefa resultou na **mitigação absoluta e no saneamento tempestivo destas divergências a partir do processo de conciliação e fechamento do 4º bimestre**, alcançando, finalmente, a almejada uniformidade analítica e a paridade centesimal dos dados transacionados no encerramento anual. A reconciliação contábil exitosamente obtida deve ser creditada como uma vitória incontestada para o fortalecimento da governança institucional e da transparência de dados.

Contudo, a simples necessidade de se estruturar esforços reativos, manuais e custosos de conciliação demonstra cabalmente que a geração de transparência contábil na Bahia ainda não é um subproduto natural, orgânico e automatizado dos processos operacionais rotineiros, mas sim fruto de um esforço braçal retrospectivo realizado por auditores e contadores estaduais. Recomenda-se, portanto, a continuidade dos investimentos na modernização arquitetônica dos sistemas fazendários corporativos, para assegurar de forma definitiva a consistência contínua dos dados no momento exato do nascedouro de cada estágio da despesa (empenho, liquidação e pagamento).

Outro fator estrutural que demanda profunda reflexão pontual na esfera da governança tange ao fosso existente entre a pujante execução orçamentária formal (empenho) versus a execução financeira real (pagamento efetivo). Conforme os relatórios detalhados da SEC apontaram para os variados períodos analisados, as dotações atualizadas anuais superestimadas na Função Educação, frequentemente impulsionadas no final do ano por créditos e suplementações, de forma contumaz se dissociam da capacidade administrativa real, física e de engenharia de liquidação e pagamento dos órgãos executores do Estado.

Este descolamento de planejamento resulta, inexoravelmente, no acúmulo de saldos bilionários e indesejados inscritos em Restos a Pagar no encerramento de dezembro. Apenas no exercício de 2025, o Estado da Bahia acumulou, arrastou e precisou gerir administrativamente centenas de milhões de reais em passivos contratuais transferidos de forma irresoluta de exercícios anteriores (registrando a expressiva cifra de R\$ 545.958.634,26 unicamente de restos a pagar inscritos com despesas classificadas em MDE). A conversão posterior de R\$ 289 milhões em restos a pagar efetivamente quitados e transferidos a fornecedores ao longo de 2025 demonstra um notório esforço da fazenda estadual para a quitação desses débitos. Não obstante o esforço, esta fotografia alerta para uma anomalia fiscal sistêmica: uma porção consideravelmente densa do orçamento anual da educação aprovado pela Assembleia Legislativa serve, anualmente, não para financiar as atividades correntes, de custeio e os investimentos planejados para a expansão da rede no próprio ano calendário de 2025, mas sim para atuar como caixa amortizador de dívidas contratuais herdadas, represadas e atrasadas de exercícios passados. Esta roda-viva financeira de atrasos consome rapidamente a liquidez imediata da secretaria, deprimindo a capacidade real de investimento em novas tecnologias, inovações pedagógicas e expansão física estruturada no sistema educacional baiano.

10. Decisão, Parecer Técnico e Pronunciamento Deliberativo Final do Conselho

Considerando a totalidade indiscutível, a robustez e a integridade dos elementos técnicos arregimentados junto aos demonstrativos de execução extraídos do sistema corporativo da Secretaria de Estado da Educação (SEC), aos relatórios contábeis e fiscais oficiais consolidados pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ) via Relatório Resumido da Execução Orçamentária, às pesadas e detalhadas transmissões de dados efetuadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por intermédio da plataforma do SIOPE, bem como as imprescindíveis análises críticas contínuas, in loco e documentais conduzidas internamente pelas dedicadas Comissões Permanentes deste Colegiado ao longo do ano;

Considerando, no plano estritamente formal, contábil e quantitativo, o inquestionável e inequívoco cumprimento das metas fiscais e dos dispositivos balizadores de aplicação insculpidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 14.113/2020 de regulamentação do Fundo, especificamente consubstanciados nos seguintes dados consolidados: I. A aplicação atestada da cifra correspondente a **82,12%** do total das receitas dos recursos do FUNDEB exclusivamente na finalidade de remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, suplantando com confortável e considerável margem o piso legal obrigatório de 70% estipulado pela carta magna; II. A destinação e a aplicação liquidada global no limite percentual de **25,48%** da Receita Líquida Resultante de Impostos (RLRI) e das transferências constitucionais vinculadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), honrando estritamente, com acuidade na margem, o piso inconstitucional de 25%; III. A capacidade da gestão fazendária e educacional de fechar o ano permitindo a retenção residual e ociosidade de apenas **1,90%** do volume de recursos do FUNDEB na forma de saldo superavitário na conta do fundo para o exercício posterior, aderindo de forma serena e plena à rigorosa exigência legal de não superação em hipótese alguma

do teto contábil impeditivo de 10% de ociosidade;

O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado da Bahia (CACS-FUNDEB/BA), reunido validamente em sessão plenária deliberativa e deliberando por unanimidade de seus conselheiros titulares e suplentes credenciados, delibera de forma terminativa pela emissão do presente **PARECER FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES** e opina tecnicamente perante aos Tribunais de Contas e à sociedade civil organizada pela **APROVAÇÃO** consolidada da execução dos repasses, da administração financeira dos recursos vinculados do FUNDEB e da base de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) afetos, geridos e de inteira responsabilidade legal do Governo do Estado da Bahia durante o exercício financeiro de 2025.

Recomendações Administrativas Diretivas para Execução e Fiscalização do Exercício Subsequente (2026):

1. **Sobre o Eixo de Planejamento Logístico e Fluxo de Caixa Continuado:** É uma recomendação técnica taxativa, veemente e impreterível direcionada conjuntamente à Alta Gestão da Secretaria da Educação (SEC) e da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) que estruturem, pactuem e estabeleçam para o próximo calendário normativas rígidas de rotinas de execução orçamentária financeiramente linearizadas e suaves. A identificada e nociva prática institucional de contingenciar recursos e reter superávits ociosos em contas financeiras durante todo o decurso do primeiro semestre letivo — gerando restrições nas escolas — apenas para realizar, no afã do fechamento do exercício, liquidações atropeladas, contratações de urgência e medições de obras em massa no encerramento do segundo semestre compromete severamente não apenas a premissa de um fluxo contínuo e estável do planejamento pedagógico escolar, mas primordialmente eleva exponencialmente os riscos sistêmicos de graves ineficiências na modelagem da contratação pública, eventuais superfaturamentos ou entregas de obras fora das especificações de engenharia devidas à falta de tempo de fiscalização técnica.
2. **Sobre o Princípio Constitucional da Transparência Granular da Categoria de Outras Despesas (Custeio e Operações):** Determina-se e recomenda-se, com fundamento nos princípios primários da publicidade e da clareza dos gastos públicos, a adoção imediata de um nível de modelagem e detalhamento matricial orçamentário substancialmente mais capilarizado, nítido e profundo, especialmente na fase inicial da geração da despesa no FIPLAN (empenho).
3. **Sobre os Aportes de Recursos Vinculados ao Índice VAAR e as Complexas Condicionais Federais de Repasse:** Sendo um mandamento e um pressuposto republicano a busca incansável, estruturada e contínua e a persecução cega pela melhoria dos índices de avaliação e aferição da real aprendizagem dos estudantes da rede, o Conselho insta e provoca oficialmente o Poder Executivo Estadual a reunir as equipes pedagógicas e de planejamento para formular, aprovar e publicar um plano de ação estratégico plurianual

agressivo. Este documento deve ser desenhado para maximizar, alavancar substancialmente e garantir o crescimento da fatia de captação da importantíssima parcela federal de Complementação VAAR nos exercícios fiscais subsequentes. Não é aceitável que a maior rede estadual de ensino do Nordeste e uma das maiores do país se conforme, com a captação e recebimento de aportes minoritários da ordem de meros 0,22% (R\$ 13 milhões) do total deste importante fundo constitucional meritocrático. A SEC deve engajar obrigatoriamente diretores, superintendentes, professores e coordenadores pedagógicos da rede estadual, nos seus mais de 400 municípios, na compreensão unificada e no cumprimento incansável e mensurável de cada um dos processos de avaliação de desempenho estudantil padronizado, de evolução de taxas de aprovação e de implementação estrutural de currículos e métricas profundas de equidade socioeconômica e racial exigidas duramente pela rigorosa legislação federal de distribuição do novo VAAR.

4. **Sobre a Necessidade de Controle Preventivo Rigoroso dos Saldos Inflacionados de Restos a Pagar e Comprometimento de Caixa Futuro:** Este conselho fiscalizador registra preocupação severa com o efeito cascata das pendências não liquidadas. Recomenda-se enfaticamente aos técnicos de orçamento uma total, corajosa e profunda revisão e um redimensionamento analítico das solicitações de dotações orçamentárias anuais iniciais da Secretaria da Educação na LOA vindoura. O planejamento estadual deve, obrigatoriamente, transitar do desejo político para a factibilidade operacional, estando fortemente ancorado, limitado e amparado em uma visão técnica fria, realista e calcada no histórico pregresso da verdadeira e restrita capacidade estrutural, jurídica e de engenharia de execução física e financeira dos diversos órgãos de infraestrutura e suprimentos do Estado. O objetivo premente é estancar e mitigar de forma drástica a constante, rotineira e viciosa inflação contínua do gigantesco saldo de inscrição de saldos empenhados formalmente em formato de Restos a Pagar Não Processados no sistema FIPLAN em data de 31 de dezembro. Deve-se evitar a todo e qualquer custo que a bola de neve de enormes passivos financeiros, contratuais e judiciais paralisados de um ano (e arrastados do passado) esgote o limite financeiro, bloqueie o fluxo do Tesouro e inviabilize, de forma crônica, o planejamento pedagógico, os lançamentos de novos editais de projetos educacionais vitais e as metas expansivas traçadas limpidamente para o orçamento operacional sadio do ano educacional letivo imediatamente seguinte.

Com a instrução, aprovação técnica em ata, lavratura e a consequente e imediata remessa legal deste pronunciamento, às instâncias de auditoria governamental superiores, notadamente ao Exmo. Colegiado do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) para composição do Relatório de Contas de Governo, aos setores técnicos responsáveis na diretoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Ministério Público de Contas, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA) e à ampla disposição dos demais órgãos sistêmicos de controle e representações da sociedade civil devidamente qualificados, o CACS-FUNDEB/BA encerra este ciclo temporal de fiscalização de 2025. Ao fazê-lo, este Órgão de Controle Social reafirma, sob o estrito rigor da lei e sem concessões ou complacências institucionais, e referenda

pública e enfaticamente a essência inegociável do seu mandato civil de zelo pelos recursos públicos e a ratificação do seu juramento de compromisso cívico, técnico e irrevogável com a promoção incessante, a salvaguarda vigilante e a defesa intransigente de uma rede de educação básica e profissional pública de excelência formativa, que seja, em toda a sua amplitude territorial, justa, plural, administrativamente responsável, sustentável e integralmente transparente em suas finanças operacionais, com foco implacável na promoção continuada, na permanência estruturada e no desenvolvimento cognitivo inquestionável de uma educação com alta qualidade atestada para todos os milhões de cidadãos baianos que dela necessitam e têm o direito social garantido por força e primado de lei e de Estado.

Salvador - Ba, 27 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 WILLIAMS PANFILE SANTOS BRANDAO
Data: 27/02/2026 15:46:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Williams Panfile Santos Brandão

Presidente - CACS FUNDEB